Processo Administrativo nº 260708PE00025

Assunto: Aquisição de equipamentos laboratoriais para a implantação do Laboratório de Diagnóstico e Patologia Clínica, visando atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Assunção, conforme especificações do Termo de Referência e viabilizada por meio de emenda parlamentar nº 40880011 FNS – Ministério da Saúde.

Modalidade: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2026

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde; DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA; ENDOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA; MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIOS LTDA; MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2026. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA O LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E PATOLOGIA CLÍNICA. EMENDA PARLAMENTAR – FNS. MENOR PREÇO POR ITEM. FASE EXTERNA DO CERTAME. ANÁLISE DE LEGALIDADE. EDITAL SUSPENSO, RETIFICADO E REPUBLICADO. DEZ DIAS ÚTEIS ENTRE A DIVULGAÇÃO E A ABERTURA (ART. 55, I, "a"). TREZE LICITANTES COM PROPOSTA. SETE ITENS COM VENCEDOR E ITEM 6 DESERTO. VALOR TOTAL DE R$ 60.350,00 E ECONOMIA DE R$ 33.011,76 (35,36%). EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA NOS ITENS 1 E 5. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE RECURSO. PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS, DE PROPOSTA E DE FONTE DE RECURSOS SANÁVEIS. RECOMENDAÇÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, CONDICIONADAS AO CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS.

PARECER

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica da fase externa do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 00025/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de

Assunção – PB, Órgão Realizador do Certame (ORC) inscrito no CNPJ nº 01.612.635/0001-02, na forma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br), com critério de julgamento de menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de 8 (oito) itens de equipamentos laboratoriais (analisador bioquímico, freezer laboratorial, sistema de osmose reversa, 3 micropipetas, analisador de íons/eletrólitos, 2 aparelhos de ar-condicionado, microscópio e centrífuga), com valor total estimado de **R$ 98.305,10** (orçamento estimado de 08/07/2026, mês-base julho de 2026). O presente parecer subsidia a decisão da autoridade superior quanto à adjudicação e à homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória é composta pela solicitação e justificativas da Secretária de Saúde, Sra. Vanuza Maria de Oliveira Carvalho (justificativa de quantitativo, de padronização e DFD), pelo **Estudo Técnico Preliminar** subscrito pela Agente de Contratação Marizete de Jesus Silva, pelo **Termo de Referência**, ambos aprovados pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, pelo **Orçamento Estimado** subscrito pelo Agente de Contratação Elivelton Santos Silva, pela **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** do Secretário de Finanças e Tesouro, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Junior (UG 2080 – Fundo Municipal de Saúde; 2080.10.301.0500.2154; elementos 3.3.90.30.00.02 e 4.4.90.52.00.00; Fonte 600 – Bloco de Manutenção), pela autorização do Prefeito, pelo protocolo e autuação do Pregoeiro Oficial José Joelton de Andrade e pelas minutas de edital e de contrato, todas datadas de 08/07/2026, seguidas de manifestação jurídica sintética de controle prévio datada de 09/07/2026.

Segundo os registros do sistema eletrônico, o edital foi divulgado na plataforma em 13/07/2026, com sessão marcada para 23/07/2026. Em 22/07/2026 foi respondido pedido de esclarecimento que apontou, entre outros pontos, a pertinência da AFE e da licença sanitária por item, o alcance da obrigação de instalação, o valor de referência do item 3 (então "destilador de água") e a incompatibilidade do descritivo do item 6 (ar-condicionado) com o valor estimado, o que foi reconhecido pela Administração. No mesmo dia, o certame foi **suspenso** (ofício anexado ao sistema), para adequação de cláusulas e especificações, também a pedido da Secretaria de Saúde. Em 31/08/2026 o Pregoeiro registrou justificativa de retomada, republicou o processo (16h22) e anexou o **edital retificado** (16h25), com recebimento de propostas até 15/09/2026, às 08h59, e abertura da sessão às 09h00 do mesmo dia. O Relatório do Pregoeiro informa publicações no Jornal

A União e no Diário Oficial do Estado em 29/08/2026 e no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município em 31/08/2026.

Na sessão de 15/09/2026, 13 (treze) empresas apresentaram propostas (o Relatório relaciona 29 cadastradas no processo). O item 6 não recebeu propostas. A etapa de lances dos demais itens transcorreu entre 09h17 e 10h08. Em seguida, o Pregoeiro abriu negociação nos itens 2, 3 e 7 (no item 3 o preço caiu de R$ 3.250,00 para R$ 3.240,00) e diligências de exequibilidade nos itens 1, 4 e 5. A arrematante dos itens 1 e 5 apresentou composição de custos e notas fiscais; a arrematante do item 4 (LBG Commerce Ltda., lance de R$ 800,00, cerca de 80% abaixo da referência) não comprovou a viabilidade e foi desclassificada em 16/09/2026. Aceitas as propostas, abriu-se em 16/09/2026, às 15h25, o prazo de 24 horas para documentos de habilitação e proposta atualizada (itens 12.5 e 10.29.4 do edital), com catálogo do produto.

Em 21/09/2026 a Equipolab Produtos e Equipamentos Laboratoriais Ltda. foi inabilitada nos itens 4 e 7, sob o fundamento de ter apresentado "documentações que não se refere ao certame em disputa". No item 4 foram convocadas, sucessivamente, W Tedesco Refrigeração (inabilitada em 24/09/2026 por não enviar documentos) e Floresce Mercantil Ltda. (inabilitada em 25/09/2026 pelo mesmo motivo), até a aceitação da Endomed, cuja proposta de R$ 3.970,00 foi negociada para R$ 3.900,00 por unidade em 25/09/2026, com proposta readequada enviada em 28/09/2026. No item 7 a Diagfarma foi convocada (R$ 2.220,00) e enviou proposta atualizada em 25/09/2026. Em 28/09/2026, entre 14h14 e 14h15, as empresas foram habilitadas e declaradas vencedoras; o prazo para manifestação de intenção de recurso encerrou-se às 14h26, sem manifestação, e a sessão foi finalizada às 15h52.

O resultado consolidado no **Mapa de Apuração** e no **Relatório do Pregoeiro**, ambos de 28/09/2026, é o seguinte:

Item	Vencedor	Estimado (R$)	Final (R$)	Redução
1 – Analisador bioquímico	Max Diagnóstica (ME)	20.608,81	10.000,00	51,48%
2 – Freezer laboratorial	Endomed (EPP)	18.672,66	18.400,00	1,46%
3 – Osmose reversa	Diagfarma	3.604,17	3.240,00	10,10%
4 – Micropipeta (3 un.)	Endomed (EPP)	11.912,73	11.700,00	1,79%

Item	Vencedor	Estimado (R$)	Final (R$)	Redução
5 – Analisador de íons	Max Diagnóstica (ME)	31.401,50	12.000,00	61,79%
6 – Ar-condicionado (2 un.)	Deserto	4.943,34	–	–
7 – Microscópio	Diagfarma	2.290,81	2.220,00	3,09%
8 – Centrífuga	Marimax (ME)	4.871,08	2.790,00	42,72%
TOTAL dos itens com vencedor		93.361,76	60.350,00	35,36%

Por empresa: **DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** (CNPJ 11.426.166/0001-90), itens 3 e 7, R$ 5.460,00; **ENDOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 70.104.344/0001-26), itens 2 e 4, R$ 30.100,00; **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIOS LTDA** (CNPJ 20.339.865/0001-94), item 8, R$ 2.790,00; e **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME** (CNPJ 07.776.581/0001-05), itens 1 e 5, R$ 22.000,00.

Foram examinados, além das peças da fase preparatória, a **ata e os registros do sistema** (esclarecimento, suspensão, republicação, propostas, lances, chat, diligências, inabilitações e prazos recursais), o **Mapa de Apuração** e o **Relatório** de 28/09/2026, a **documentação de habilitação e as propostas** das quatro vencedoras (contrato social, cartão CNPJ, certidões fiscais e trabalhista, certidões de falência, consultas consolidadas do TCU, balanços, AFE, licenças sanitárias, atestados de capacidade técnica, catálogos e registros de produtos) e a **proposta final da Diagfarma** gerada em 25/09/2026. O pacote traz ainda manifestação jurídica padronizada da fase externa, que se limita a declarar a regularidade do processo sem examiná-lo; o presente parecer a substitui.

É o relatório. Passo a emitir o parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A presente análise se limita ao controle de legalidade do procedimento licitatório em sua fase externa, na forma do art. 53, § 1º, e do art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021, excluídos os aspectos de natureza técnica, mercadológica e de conveniência e oportunidade,

que são de responsabilidade dos setores competentes. Por essa razão, o exame não se restringe ao que foi declarado no Relatório: os registros do sistema e os documentos das vencedoras foram confrontados com o edital, e as inconsistências encontradas são apontadas para saneamento.

Da Instrução da Fase Preparatória e da Retificação do Edital:

A fase preparatória contém os elementos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (DFD, ETP com análise de riscos, termo de referência, orçamento estimado, demonstração de disponibilidade orçamentária e autorização) e foi submetida a controle prévio em 09/07/2026. Há, contudo, um problema de cronologia que precisa ser resolvido nos autos. O ETP, o TR e o orçamento juntados, todos datados de 08/07/2026, já trazem as especificações **retificadas**: o item 3 descrito como sistema de osmose reversa de 100 GPD, estimado em R$ 3.604,17, e o item 6 como split convencional, estimado em R$ 2.471,67 por unidade. Porém, o esclarecimento respondido em 22/07/2026 se refere ao edital original, em que o item 3 era um "destilador de água" de referência R$ 2.633,00 e o item 6 tinha descritivo de climatização especial com referência de R$ 2.840,00 por unidade. Ou seja, as peças da fase preparatória foram alteradas depois de 22/07/2026, mas mantiveram a data de 08/07/2026, e não constam dos autos o edital original, o pedido da Secretaria de Saúde que motivou a retificação, a nova pesquisa de preços dos itens alterados nem manifestação jurídica sobre o edital retificado (a justificativa de retomada menciona que a assessoria jurídica participou das alterações, mas não há peça correspondente).

O vício é formal e sanável: a retificação foi divulgada pelos mesmos meios e com reabertura integral do prazo, como exige o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e nenhum licitante foi surpreendido. Para que o processo retrate fielmente o que ocorreu, devem ser juntados o edital original de 13/07/2026, o ofício de suspensão, o pedido da Secretaria de Saúde, o edital retificado de 31/08/2026 e as versões do TR, do ETP e do orçamento efetivamente alteradas, com a data real da alteração e a memória da nova pesquisa de preços. O presente parecer abrange a minuta retificada que consta dos autos e não identifica nela ilegalidade que impeça o prosseguimento, ressalvados os pontos adiante tratados.

Registre-se ainda que o orçamento estimado apenas enumera, de forma genérica, os parâmetros do art. 23, § 1º, sem indicar as fontes, as datas e os valores

efetivamente coletados. A memória da pesquisa de preços (painel de preços, contratações similares, cotações, sítios consultados com data e hora) deve ser juntada. O ponto é relevante neste processo porque o próprio resultado mostra que alguns valores de referência estavam muito acima do mercado (itens 1 e 5, analisados adiante).

Da Publicidade do Certame e Prazos:

O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 exige a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no § 1º, a publicação de extrato no diário oficial do ente e em jornal diário de grande circulação. Segundo o Relatório, o extrato do edital retificado foi publicado no Jornal A União e no Diário Oficial do Estado em 29/08/2026 (sábado) e no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município em 31/08/2026, data em que o edital retificado foi anexado à plataforma. Não há nos autos, porém, o comprovante de divulgação no PNCP, que deve ser juntado.

Tratando-se de aquisição de bens com julgamento por menor preço, o prazo mínimo entre a divulgação do edital e a abertura das propostas é de 8 (oito) dias úteis, conforme o art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: I - para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (...)*

Contados de 31/08/2026 (exclusive) a 15/09/2026 (inclusive), e excluído o feriado nacional de 07/09/2026, transcorreram **10 (dez) dias úteis**, acima do mínimo legal. O prazo só ficaria abaixo de 8 dias úteis se a divulgação no PNCP tivesse ocorrido depois de 02/09/2026 (a partir de 03/09/2026 restariam 7 dias úteis); por isso o comprovante do PNCP, com a data da divulgação, é documento essencial para a regularidade do certame. A ampla participação (13 proponentes, com até 9 propostas por item) confirma a efetividade da publicidade.

Da Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

A sessão foi realizada na forma eletrônica, preferencial nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no modo de disputa aberto (art. 56, I), com etapa de 10

minutos, prorrogações automáticas de 2 minutos e intervalo mínimo de R$ 10,00 entre lances (itens 10.7.1, 10.9 a 10.11 do edital), parâmetros que o sistema registrou na abertura. A disputa foi efetiva: houve 6 propostas no item 1, 3 nos itens 2 e 3, 5 no item 4, 9 no item 5, 7 no item 7 e 9 no item 8. O sistema identificou microempresas e empresas de pequeno porte e aplicou o direito de preferência dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nos itens 3 (sem lance de desempate) e 7 (lance de desempate de R$ 2.080,00 da Equipolab). O chat registra as suspensões e retomadas com aviso prévio aos licitantes.

Do Julgamento das Propostas, da Negociação e da Exequibilidade:

O julgamento observou o menor preço (art. 33, I) e o Pregoeiro negociou com os primeiros colocados, como autoriza o art. 61 da Lei nº 14.133/2021. O item 11.7 do edital considera indício de inexequibilidade o valor inferior a 50% do orçado, e o art. 59, § 2º, permite à Administração realizar diligência para aferir a exequibilidade. Os lances finais dos itens 1 (R$ 10.000,00, equivalente a 48,52% do estimado) e 5 (R$ 12.000,00, equivalente a 38,21% do estimado) ficaram abaixo desse patamar, e a diligência foi corretamente instaurada.

A Max Diagnóstica comprovou a exequibilidade com composição de custos e, sobretudo, com notas fiscais de venda dos mesmos modelos a outros entes públicos: o analisador bioquímico Sinnowa SX-3000M foi vendido por R$ 8.000,00 em 02/09/2026 (NF 12206, Belo Jardim/PE) e o analisador de eletrólitos Horron H900 por R$ 10.900,00 (NF 8970, Cupira/PE) e R$ 11.990,00 (NF 8943, Campo Alegre de Goiás/GO), ambas de janeiro de 2026, todas acompanhadas das respectivas atas de registro de preços e ordens de compra. Os preços ofertados são, portanto, compatíveis com o mercado, e a aceitação está motivada. O mesmo conjunto de provas revela que as referências dos itens 1 (R$ 20.608,81) e 5 (R$ 31.401,50) estavam superestimadas, o que reforça a necessidade de juntar a memória da pesquisa de preços e de aprimorá-la nos próximos certames.

No item 4, a desclassificação da LBG Commerce Ltda. (R$ 800,00 por unidade, cerca de 80% abaixo da referência) decorreu da falta de resposta à diligência no prazo assinado, com motivação registrada no sistema, em conformidade com o art. 59, IV, e com o item 11.7 do edital. Nos itens 2, 3, 4 e 7 os preços finais ficaram entre 1,46% e 10,10% abaixo do estimado e no item 8, 42,72% abaixo, todos acima do patamar de 50%.

Da Habilitação dos Licitantes Vencedores:

O edital exigiu (itens 12.3 e 12.4) habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, balanços dos dois últimos exercícios, certidão de falência e consulta consolidada do TCU emitidas em até 30 dias da abertura, declarações, atestado de capacidade técnico-operacional (item 6.9.1), licença sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA, estas duas, conforme a resposta ao esclarecimento de 22/07/2026, apenas para os itens sujeitos ao regime sanitário. Os documentos das vencedoras foram conferidos e a situação é a seguinte:

Empresa	Pontos verificados	Pendências e vencimentos
Diagfarma (itens 3 e 7)	Constituída em 23/12/2009. CND federal (positiva com efeito de negativa) até 19/12/2026; CNDT até 07/02/2027; licença sanitária de João Pessoa até 09/11/2027; AFE 8.06899-1 ativa (produtos para saúde); falência (TJPB) de 16/09/2026; consulta TCU/CNJ/CEIS/CNEP de 31/08/2026 sem registros; balanços 2024 e 2025; atestados de fornecimento de equipamentos de laboratório.	CRF/FGTS vence em 04/10/2026; certidão municipal, em 10/10/2026; falência, em 16/10/2026. O alvará da AGEVISA anexado (vencido em 26/08/2026) é da filial de Santa Rita e não interfere na habilitação.
Endomed (itens 2 e 4)	Constituída em 01/05/1994 (EPP). CND federal (positiva com efeito de negativa) até 13/10/2026; estadual de 12/08/2026; municipal de Campina Grande de 24/08/2026 (90 dias); alvará sanitário até 10/06/2027; consulta ANVISA com AFE ativa apenas para medicamentos (1.12587-8); AFE de correlatos (8.17580-1) comprovada só por DOU de 22/04/2019; atestados de Equador/RN e Junco do Seridó/PB, genéricos, com notas fiscais de equipamentos médico-hospitalares.	**CRF/FGTS válido de 27/08 a 25/09/2026, já vencido na habilitação de 28/09/2026.** Certidão do TCU válida até 03/10/2026 e falência de 03/09/2026. Confirmar a vigência atual da AFE de correlatos. Catálogo do item 4 não localizado.

Empresa	Pontos verificados	Pendências e vencimentos
Marimax (item 8)	Constituída em 28/05/2014 (ME). CND federal até 21/02/2027; estadual MG até 03/11/2026; municipal até 23/11/2026; CNDT até 12/12/2026; AFE 8.14490-1 ativa (dispositivos médicos); centrífuga Spin Max 80-2 notificada na ANVISA (81313770059, classe I, válida); consulta TCU de 15/09/2026 sem registros; catálogo, manual e proposta readequada.	CRF/FGTS vence em 01/10/2026.
Max Diagnóstica (itens 1 e 5)	ME. CND federal (positiva com efeito de negativa) até 01/03/2027; municipal até 01/03/2027; CNDT até 01/03/2027; AFE 8.14529-8 (correlatos) e licença CEVS até 06/08/2027; registros ANVISA do SX-3000M e do H900; consulta consolidada de 02/09/2026 sem registros; balanços 2024 e 2025; atestados de fornecimento de equipamentos de laboratório.	CRF/FGTS vence em 30/09/2026; CND estadual SP (emitida em 02/09/2026, validade de 30 dias) vence em 02/10/2026.

Na data do julgamento da habilitação (28/09/2026), a única irregularidade formal é o CRF da Endomed, vencido desde 25/09/2026. O defeito é sanável: o item 12.7 do edital autoriza o Pregoeiro a verificar a regularidade em sítio oficial, e o art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021 admite, em diligência, a atualização de documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas. Tratando-se de empresa de pequeno porte, aplica-se ainda o item 12.11 do edital (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). O Pregoeiro deve juntar a consulta de regularidade do FGTS relativa a 28/09/2026 ou, se houver irregularidade naquela data, conceder o prazo de regularização antes da homologação do item.

Quanto à AFE da Endomed, a consulta atual da ANVISA juntada mostra autorização apenas para medicamentos, e a AFE de produtos para saúde (correlatos) só aparece em publicação do Diário Oficial de 2019. Como a resposta ao esclarecimento, que vincula a Administração e os licitantes, exige a AFE para os itens sujeitos à vigilância

sanitária, cabe ao Pregoeiro, com apoio técnico da Secretaria de Saúde, (i) registrar se o freezer laboratorial (item 2) e a micropipeta (item 4) estão sujeitos a esse regime e, em caso positivo, (ii) juntar a consulta atualizada da AFE 8.17580-1 no portal da ANVISA. Os atestados da Endomed são genéricos ("medicamentos, equipamentos e/ou material médico hospitalar"), e as notas fiscais que os acompanham se referem a equipamentos hospitalares (cama de parto, ultrassom, bisturi elétrico, cadeira de rodas, balança). A aceitação desses documentos como prova de fornecimento "similar" (item 6.9.1) é juízo técnico do Pregoeiro, que é razoável para um fornecimento simples de bens, mas deve ficar motivada nos autos.

Para todas as vencedoras, as certidões que vencerem até a assinatura deverão ser renovadas, pois o item 16.3 do edital e o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determinam que, antes de formalizar o contrato, a Administração verifique a regularidade fiscal do contratado, consulte o CEIS e o CNEP e junte as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

Das Inabilitações e Desclassificações:

As inabilitações da W Tedesco Refrigeração e da Floresce Mercantil Ltda. no item 4 decorreram da falta de envio dos documentos no prazo de 24 horas, sem pedido de prorrogação, e estão regularmente motivadas no sistema. Já a inabilitação da Equipolab nos itens 4 e 7 tem motivação genérica: "apresentou documentações que não se refere ao certame em disputa". O arquivo enviado em 18/09/2026 tem o nome "equipolab - NOVA PALMEIRA.zip", o que indica documentos preparados para outro município. Documentos de habilitação como certidões, contrato social e balanço, porém, não são específicos de um certame; se o arquivo contivesse esses documentos válidos, a falha estaria restrita às declarações e à proposta, que o próprio edital (item 12.8.3) e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permitem suprir por diligência. Não houve intenção de recurso no prazo aberto em 21/09/2026, de modo que a questão está preclusa para a licitante, mas não para o controle de legalidade. A diferença é de R$ 1.148,00 (R$ 1.008,00 no item 4 e R$ 140,00 no item 7). Recomenda-se que o Pregoeiro junte o arquivo enviado pela Equipolab e complemente a motivação, indicando o que faltava em relação a este certame. Se o arquivo contiver a documentação de habilitação válida da empresa, a autoridade deverá avaliar, antes da homologação dos itens 4 e 7, o retorno dos autos para saneamento (art. 71, I), com prévia manifestação dos interessados.

Das Propostas Finais, Marcas e Catálogos:

A proposta final da Diagfarma (gerada em 25/09/2026) precisa ser corrigida antes da contratação: numera os itens como "002" e "004", quando no edital são os itens 3 e 7; indica para o microscópio a marca "FARMAC", enquanto o sistema registra marca "DIAGFARMA", modelo "BASIC"; e declara cumprir os requisitos "previstos na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025/2026", texto padronizado incompatível com o pregão. As especificações da proposta vinculam o contratado (item 9.2 do edital), por isso a marca e o modelo devem ser idênticos aos registrados no sistema e ao catálogo. Como as marcas indicadas para os itens 3 ("WATERESSENCE") e 7 ("DIAGFARMA"/"FARMAC") sugerem produtos comercializados com marca própria (o nome fantasia da empresa é SAUDE ESSENCE), convém exigir a identificação do fabricante. O item 9.5 do edital determina que a marca própria seja informada como "própria" para não identificar o licitante. O Pregoeiro deve registrar se essa informação esteve visível aos concorrentes durante a disputa. Não há indício de prejuízo à competição, pois houve 7 propostas e lances no item 7 e nenhuma intenção de recurso, de modo que a questão se resolve pelo formalismo moderado (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021), mas a correção da proposta é indispensável.

O edital exige catálogo de todos os itens (coluna "anexar" e item 11.4.3.1) e o Pregoeiro o solicitou em 16/09/2026. Constam dos autos ou dos registros do sistema o guia do sistema de osmose (item 3), o catálogo do freezer (item 2, enviado em 16/09/2026), os folders dos analisadores (itens 1 e 5) e o catálogo e manual da centrífuga (item 8). Não foram localizados o catálogo do microscópio (item 7) nem o da micropipeta Brand (item 4), nem a proposta readequada da Endomed para o item 4 (3 unidades a R$ 3.900,00, total R$ 11.700,00), que o sistema registra como enviada em 28/09/2026. Esses documentos devem ser juntados.

Do Tratamento Diferenciado às ME/EPP:

O edital (item 1.6) e o TR afastaram a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte invocando, de forma genérica e "isolada ou simultânea", os incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Todos os itens têm valor inferior a R$ 80.000,00, hipótese em que o art. 48, I, da mesma lei impõe a licitação exclusiva, salvo justificativa concreta. O próprio certame indica a existência de várias ME/EPP competitivas, que venceram 5 dos 7 itens adjudicados. A falha está na fase interna,

já aprovada, e não houve impugnação; como as ME/EPP participaram amplamente e venceram a maior parte dos itens, não se vislumbra prejuízo que justifique a invalidação. Recomenda-se, porém, que nos próximos certames o afastamento do art. 48, I, seja demonstrado com dados (quantas ME/EPP sediadas local ou regionalmente foram identificadas, ou por que o tratamento não seria vantajoso).

Do Item 6 – Ar-Condicionado (Deserto):

O item 6 (2 aparelhos split, estimados em R$ 4.943,34) não recebeu propostas. Se a Secretaria de Saúde mantiver a necessidade, a contratação pode ser feita por dispensa, nos termos do art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas todas as condições do edital e realizada em menos de 1 (um) ano:

> *Art. 75. É dispensável a licitação: (...) III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (...)*

Como o esclarecimento de 22/07/2026 já apontou a possibilidade de o valor de referência não cobrir a instalação, a Secretaria deve revisar a pesquisa de preços. Se o preço ou as condições forem alterados, não se aplica o art. 75, III, e o caminho será nova licitação ou dispensa por valor (art. 75, II, limite de R$ 65.492,11 em 2026, Decreto nº 12.807/2025), observados o somatório do exercício (art. 75, § 1º) e o aviso em sítio oficial (art. 75, § 3º). O item 6 não deve constar da adjudicação nem da homologação como item adjudicado, e o Relatório do Pregoeiro, que não o menciona, deve registrar que o item foi deserto.

Do Resultado e Vantajosidade para a Administração:

Para os 7 (sete) itens com vencedor, o valor estimado somava R$ 93.361,76 e o valor final é de **R$ 60.350,00**, com economia de **R$ 33.011,76 (35,36%)**. A economia se concentra nos itens 1 (R$ 10.608,81) e 5 (R$ 19.401,50), cuja referência estava acima do mercado, como já observado. Todos os preços finais estão dentro do valor máximo de cada item, e o resultado foi obtido em disputa efetiva, em consonância com os princípios do art. 5º e com o objetivo do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

Da Dotação Orçamentária e da Fonte de Recursos:

A despesa foi classificada na ação 2080.10.301.0500.2154 (manutenção das atividades da Secretaria de Saúde – recursos SUS), com os elementos 3.3.90.30.00.02 (material de consumo médico-laboratorial) e 4.4.90.52.00.00 (equipamentos e material permanente), Fonte 600 (transferência fundo a fundo do SUS – Bloco de Manutenção). O objeto, porém, é a compra de equipamentos, despesa de capital (4.4.90.52), viabilizada por emenda parlamentar do FNS. Na tabela padrão de fontes, a Fonte 600 corresponde ao Bloco de Manutenção e a Fonte 601 ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, que em regra recebe recursos de investimento. A Contabilidade deve confirmar, à vista da portaria ou do termo da emenda nº 40880011, o bloco em que o recurso foi repassado e ajustar a ação, a fonte e o elemento (os itens adjudicados são equipamentos, não material de consumo) antes do empenho, para evitar glosa na prestação de contas da emenda.

Da Minuta do Contrato e da Validade das Propostas:

Embora o valor seja baixo, o termo de contrato é obrigatório, porque o TR prevê garantia de 12 meses e assistência técnica, obrigações futuras que afastam a substituição por nota de empenho (art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021). A minuta contém as cláusulas essenciais do art. 92 (objeto, preço, reajuste pelo IPCA, dotação, pagamento, prazos, obrigações, sanções, LGPD e foro de Taperoá). Devem ser corrigidos, contudo: (i) os campos não preenchidos do TR reproduzidos na cláusula nona, "k" ("[Inserir Prazo, ex: 10 ou 15] dias" para o treinamento e "[48 ou 72] horas" para o atendimento em garantia, além de "(ajustar se: de 220V / ou Bivolt Automático)"); se a versão publicada do edital mantiver essas lacunas, o contrato não pode fixar prazo mais rigoroso do que o divulgado, devendo adotar o maior prazo indicado pelo próprio edital (15 dias e 72 horas) ou outro ajustado com o contratado e registrado nos autos; (ii) a cláusula nona, "j", que prevê requisição "de forma parcelada", em contradição com o fornecimento integral definido no edital (preâmbulo e item 16.4); e (iii) a cláusula segunda, que deve indicar o ato que autorizou a lavratura. Cada contrato deve conter a qualificação completa da contratada, os itens, a marca e o modelo, os valores unitários e o total.

As propostas de Diagfarma e Max Diagnóstica têm validade de 60 dias (Endomed e Marimax, 120 dias). Contados da abertura (15/09/2026), os 60 dias terminam em

14/11/2026, e, vencido o prazo sem convocação, o licitante fica liberado (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; item 16.1.3 do edital). A convocação para assinatura deve ocorrer antes dessa data, ou a validade deve ser prorrogada por escrito. A entrega é de 30 dias a partir do pedido de compra e a vigência vai até 31/12/2026, o que recomenda a emissão dos pedidos logo após a assinatura.

Da Fase Recursal:

O art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 exige, quanto ao julgamento das propostas e à habilitação, a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o item 14.2 do edital fixou o prazo de 10 minutos para essa manifestação. O Pregoeiro abriu prazos de intenção após cada ato de aceitação e de inabilitação (16/09, 21/09, 22/09, 24/09, 25/09 e 28/09/2026), e o último encerrou-se em 28/09/2026, às 14h26, sem manifestação de nenhum licitante. A fase recursal está exaurida.

Da Competência para Adjudicação e Homologação:

Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo segue à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar, anular ou adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71, I a IV, da Lei nº 14.133/2021). No Município de Assunção, a competência é do Prefeito Municipal. Os atos devem ser formalizados por decisão fundamentada, por item, e publicados nos mesmos meios de divulgação do edital, seguidos da disponibilização dos documentos da fase preparatória no PNCP (art. 54, § 3º).

III – DA CONCLUSÃO:

A fase externa do Pregão Eletrônico nº 00025/2026 transcorreu, em sua estrutura, de acordo com a Lei nº 14.133/2021: o edital retificado foi republicado com reabertura integral do prazo (10 dias úteis, acima dos 8 exigidos pelo art. 55, I, "a"), houve disputa efetiva entre 13 proponentes, a exequibilidade dos lances mais baixos foi aferida por diligência e demonstrada com notas fiscais, a habilitação das vencedoras está, no essencial, comprovada e não houve intenção de recurso. O resultado, R$ 60.350,00 para 7 itens, representa economia de R$ 33.011,76 (35,36%) sobre o estimado.

Foram identificadas, contudo, pendências que devem ser sanadas antes da homologação dos itens afetados ou, no mínimo, antes da assinatura dos contratos: (1) a

cronologia da retificação do edital e a falta, nos autos, do edital original, do edital retificado, do comprovante de divulgação no PNCP e da memória da pesquisa de preços; (2) o CRF/FGTS da Endomed vencido na data da habilitação e a confirmação da AFE de correlatos dessa empresa; (3) a motivação genérica da inabilitação da Equipolab nos itens 4 e 7; (4) as divergências da proposta final da Diagfarma (numeração dos itens, marca do microscópio e referência a "dispensa") e a falta de catálogos dos itens 4 e 7; (5) a classificação orçamentária (ação, Fonte 600 e elemento de consumo) diante de despesa de capital custeada por emenda parlamentar; e (6) as lacunas da minuta do contrato. Nenhuma delas, isoladamente, revela ilegalidade insanável.

Diante do exposto, e condicionada ao cumprimento das ressalvas adiante relacionadas, esta Assessoria Jurídica entende que o Pregão Eletrônico nº 00025/2026 está em condições jurídicas de ser finalizado com a adjudicação e a homologação dos itens 1, 2, 3, 5 e 8, e também dos itens 4 e 7 após o esclarecimento da inabilitação da Equipolab, registrando-se o item 6 como deserto.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES:

Por todo o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, RECOMENDO à autoridade superior:

a) **ADJUDICAÇÃO** do objeto, por item, às empresas vencedoras: **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME** (CNPJ 07.776.581/0001-05) – item 1, R$ 10.000,00, e item 5, R$ 12.000,00 (total R$ 22.000,00); **ENDOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 70.104.344/0001-26) – item 2, R$ 18.400,00, e item 4, 3 unidades a R$ 3.900,00 (R$ 11.700,00) (total R$ 30.100,00); **DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** (CNPJ 11.426.166/0001-90) – item 3, R$ 3.240,00, e item 7, R$ 2.220,00 (total R$ 5.460,00); e **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIOS LTDA** (CNPJ 20.339.865/0001-94) – item 8, R$ 2.790,00. Valor total: **R$ 60.350,00**. Os itens 4 e 7 devem aguardar o cumprimento da alínea "d".

b) **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 00025/2026 quanto aos itens adjudicados, com registro expresso de que o item 6 (ar-condicionado) foi **deserto**, condicionada ao cumprimento das alíneas "c" a "f".

c) **Saneamento da instrução (antes da homologação):** juntada do edital original de 13/07/2026, do ofício de suspensão de 22/07/2026, do pedido da Secretaria de Saúde que motivou a retificação, do edital retificado de 31/08/2026, das versões alteradas do TR, do ETP e do orçamento com a data real da alteração, da memória da pesquisa de preços (art. 23, § 1º), do comprovante de divulgação no PNCP com a data (que deve ser igual ou anterior a 02/09/2026 para manter os 8 dias úteis do art. 55, I, "a") e dos comprovantes das publicações de 29/08 e 31/08/2026 (art. 54, caput e § 1º). O Relatório do Pregoeiro deve ser complementado com o registro do item 6 deserto e das desclassificações e inabilitações ocorridas.

d) **Inabilitação da Equipolab (itens 4 e 7):** juntada do arquivo enviado em 18/09/2026 e complementação da motivação, indicando o que faltava em relação a este certame; se o arquivo contiver documentação de habilitação válida, retorno dos autos ao Pregoeiro para saneamento (art. 71, I, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021), com intimação dos interessados, antes da homologação desses itens.

e) **Endomed:** juntada da consulta de regularidade do FGTS relativa a 28/09/2026 (item 12.7 do edital; art. 64, II) ou, se houver restrição, concessão do prazo de regularização do item 12.11 do edital; manifestação técnica sobre a sujeição dos itens 2 e 4 à vigilância sanitária e, se for o caso, consulta atualizada da AFE de correlatos nº 8.17580-1 no portal da ANVISA; juntada do catálogo da micropipeta Brand e da proposta readequada do item 4 enviada em 28/09/2026; motivação da aceitação dos atestados de capacidade técnica.

f) **Diagfarma:** apresentação de proposta final corrigida, com a numeração dos itens do edital (3 e 7), a marca e o modelo idênticos aos registrados no sistema, a identificação do fabricante e a supressão da referência a "dispensa de licitação", sem alteração de preço ou de produto (item 11.8 do edital), e juntada do catálogo do microscópio; registro, pelo Pregoeiro, sobre a visibilidade da marca durante a disputa (item 9.5 do edital).

g) **Dotação e fonte:** manifestação da Contabilidade, com base no ato de repasse da emenda parlamentar nº 40880011, sobre o bloco de financiamento (Fonte 600 – Manutenção ou Fonte 601 – Estruturação), a ação orçamentária e o elemento de despesa (4.4.90.52 para equipamentos), com a correção da dotação no edital, no contrato e no empenho, se necessário.

h) **Contratos:** ajuste da minuta conforme a seção própria deste parecer (lacunas da cláusula nona, "k", contradição da cláusula nona, "j", e autorização de lavratura); um contrato por empresa, com itens, marca, modelo, valores e qualificação completa; convocação das vencedoras para assinar em 5 dias consecutivos (item 16.1 do edital) e antes de 14/11/2026, fim da validade das propostas de 60 dias (art. 90, § 3º).

i) **Regularidade na assinatura:** renovação das certidões vencidas ou a vencer (CRF/FGTS de Max Diagnóstica em 30/09, Marimax em 01/10 e Diagfarma em 04/10/2026; CND estadual da Max em 02/10; certidão municipal da Diagfarma em 10/10; CND federal da Endomed em 13/10/2026, entre outras), consulta ao CEIS e ao CNEP e juntada das certidões de inidoneidade, de impedimento e trabalhista, antes da assinatura (art. 91, § 4º; item 16.3 do edital).

j) **Publicidade e eficácia:** publicação dos atos de adjudicação e homologação; disponibilização dos documentos da fase preparatória no PNCP (art. 54, § 3º); divulgação dos contratos no PNCP em até 20 dias úteis da assinatura, condição de eficácia (art. 94, I); registro no sistema do TCE-PB; na versão pública dos documentos de habilitação e das propostas, ocultação de dados pessoais desnecessários (CPF, RG, CNH e endereço residencial de sócios e representantes), em atenção à Lei nº 13.709/2018.

k) **Gestão e fiscalização:** designação formal de gestor e fiscal (art. 117), com declaração de ausência de impedimento (art. 7º, III); recebimento provisório e definitivo na forma do art. 140, com verificação de marca, modelo, registro ANVISA, certificados de calibração, instalação e treinamento exigidos no TR; controle do prazo de garantia de 12 meses.

l) **Item 6:** revisão da pesquisa de preços pela Secretaria de Saúde e, mantidas as condições do edital, contratação por dispensa (art. 75, III, "a") em até 1 ano;

alterado o preço ou o descritivo, nova licitação ou dispensa por valor (art. 75, II, §§ 1º e 3º).

m) **Próximos certames:** fundamentação concreta para afastar a licitação exclusiva de ME/EPP nos itens de até R$ 80.000,00 (arts. 48, I, e 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006) e pesquisa de preços documentada nos autos, com fontes, datas e valores, evitando referências superestimadas como as dos itens 1 e 5.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assunção - PB, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ NETO FREIRE RANGEL
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PB 6145